

OF GP Nº 3239 /2025

Cuiabá-MT,

de

de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora

**VEREADORA PAULA CALIL**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**Senhora Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 413 /2025** com a respectiva Proposta de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 6.004, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ABÍLIO BRUNINI**  
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 113 /2.025.

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 6.004, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa alterar o artigo 12 da Lei nº 6.004, de 05 de novembro de 2015, o qual dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá, o qual é composto por 05 representantes do Governo Municipal e 05 representantes das Organizações da Sociedade civil.

De acordo com disposto na referida Lei, os representantes governamentais são os seguintes: um representante de Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Secretaria Municipal de Saúde, um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Mas, após a publicação da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, houve alteração da estrutura geral da administração municipal, consoante disposto no artigo 39. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo e a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico foram desmembradas, sendo criadas novas secretarias, quais sejam: Secretaria Municipal de Agricultura e



Trabalho – SMAT, Secretaria Municipal de Cultura – SMCult, Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SMTur e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEsp.

Diante da nova estruturação, surgiu o questionamento sobre qual secretaria deveria ter representatividade do CMDCA, motivo pelo qual os conselheiros do CMDCA deliberaram em reunião plenária em 19/03/2025 e concluíram pela representatividade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEsp e Secretaria Municipal de Cultura – SMCult. Com efeito, a Procuradoria Geral do Município de Cuiabá foi provocada, a qual manifestou favoravelmente mediante Parecer Jurídico n. 160/GAB/PAAL/PGM/2025.

Considerando o constante no art. 6º da Lei nº 6.004, de 05 de novembro de 2015, o qual dispõe que o CMDCA é órgão deliberativo e responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis e pela fixação de critérios de utilização dos recursos por meio do Plano de Ação e do Plano de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que o CMDCA é um órgão fundamental para a proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, atuando como um espaço de articulação e controle das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes.

Considerando a alteração da estrutura geral da administração pública municipal prevista no art. 39 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que desmembrou as secretarias que indicavam representantes governamentais para compor o CMDCA.

Considerando todo o exposto, estamos remetendo a minuta de lei encaminhada pelo CMDCA, a fim de que seja alterada a Lei nº 6.004, de 05 de novembro de 2015.



Na expectativa do pleno acolhimento por essa guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para renovar os votos de elevada consideração e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2025.



**ABILIO BRUNINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



